

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 01/08/18

Hora: 10h39m

Ivanaldo de Souza Barros
Departamento de Planejamento e
Projetos Especiais

A Sua Excelência o Senhor
RANIERE BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal do Natal



PREFEITURA DO
NATAL
A NOSSA CIDADE

MENSAGEM N.º 105/2018

Proc. 116/18

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
EM 24 DE 07 DE 18

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 07/08/18

Juliano/Bandeira Luz M. Santos
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Natal
Em 23/07/2018

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município do Natal, decidi **vetar a Emenda nº 112 ao Projeto de Lei nº 161/2018** – oriundo da Mensagem nº 033/2018 que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019”, constante do Ofício nº 2606/2018-SL da Câmara Municipal do Natal –, na forma das razões adiante explicitadas. Em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões de Veto serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

EMENDA Nº 112

Autora: Vereadora Ana Paula.

Objeto: Altera Ação 2043 – Divulgação das Ações de Governo, para investir 80% em publicidade de campanhas educativas.

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Primeiramente, a Ação 2043 – Divulgação das Ações de Governo do PPA vigente ordena, em sua meta, que 30% (trinta por cento) da publicidade institucional seja investida em campanhas educativas (Plano Plurianual para 2018/2021 – PPA, Lei nº 6.704/2017, publicado DOM em 04/08/2017, Edição Extra, p. 93). Logo, a elevação desta meta no PPA vigente está incompatível com o Plano Plurianual, pois desrespeita a meta máxima estabelecida, afigurando-se inconstitucional e infringindo o art. 165, § 4º, da Constituição Federal c/c art. 39, § 2º, I, e art. 93, § 4º, da Lei Orgânica do Município, por força do princípio da simetria (art. 29, caput, da CF).

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, **VETO a Emenda nº 112 ao Projeto de Lei nº 161/2018** (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2019).

Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado veto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito